



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 351/1954</b>		
Ementa <b>PRORROGA PRAZO DA LEI 100/50, QUE REGULA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PARTICIPANTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 E AOS INTEGRANTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-FEB.</b>		
Data da Norma <b>30/08/1954</b>	Data de Publicação <b>07/09/1954</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaiense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 501/1954</a></u> - Autoria: Joaquim Candelário de Freitas</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

O Jundiense - 7/9/54  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 351, DE 30 DE AGOSTO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo de 3 (três) anos fixado pelo art. 11 da lei nº 100, de 28 de novembro de 1950, fica prorrogado por mais dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI  
- Diretor -